

46 — Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro — aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos.

47 — Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, 12.º suplemento — aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/99, de 15 de Setembro.

48 — Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho n.º 7745/2005 (2.ª série).** — Nos termos da deliberação n.º 13/2004 do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro 2004, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi homologado o regulamento do mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 24 de Agosto de 2004, foi registada sob o número R/244/2004 a proposta de criação do curso de mestrado em Estudos Francófonos.

### Regulamento do mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa e concede o respectivo grau de mestre.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — O mestrado em Estudos Francófonos — Culturas e Literaturas de Expressão Francesa confere capacidade de investigação na área científica da especialidade e comprova um nível aprofundado de conhecimentos.

2 — Este curso de mestrado tem os seguintes objectivos:

- Adquirir uma qualificação em Estudos Francófonos, nos planos conceptual e teórico;
- Aprofundar conhecimentos interdisciplinares em áreas científicas como a Didáctica, os Estudos Literários e Comparados e os Estudos Culturais e Societais;
- Aplicar metodologias de investigação que integrem a realidade das TIC.

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso e público alvo

1 — A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado ou equivalente por uma universidade portuguesa ou estrangeira, sendo desejável que os candidatos possuam formação de base em áreas disciplinares das ciências sociais e humanas ou, ainda, experiência profissional com tal relacionada.

2 — A candidatura à inscrição nos mestrados está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, após apreciação curricular pelo conselho científico da Universidade, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com classificação inferior a 14 valores.

4 — O mestrado visa servir interesses e objectivos nas seguintes actividades:

- a) Ensino de língua, literatura, história e cultura de países francófonos e leitorados em países de língua francesa;
- b) Formação de diplomatas e funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de embaixadas e de outras instituições e organizações com vocação internacional;

c) Investigação aprofundada conducente à realização de teses de doutoramento no domínio científico específico.

#### Artigo 5.º

##### Natureza e funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos especializados e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino misto (presencial e a distância).

3 — O mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 7 e máximo de 25.

#### Artigo 6.º

##### Duração e organização do mestrado

1 — O mestrado tem uma duração máxima de dois anos, ocupando a parte curricular 12 meses e encontrando-se reservados outros 12 meses para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

2 — O prazo acima referido é contado como máximo de 24 meses entre a data do início das aulas após a primeira inscrição no mestrado até ao dia do depósito da dissertação nos Serviços de Informações da Universidade, ou outros que venham a ser designados para tal fim.

3 — A suspensão deste prazo apenas pode ter lugar numa das situações expressamente previstas nas alíneas a) a d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, mediante comprovação fidedigna e despacho casuístico.

4 — O curso define-se por unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema dos ECTS.

5 — Cada unidade de crédito teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei, e equivale no sistema de ECTS a vinte e duas horas de sessão presencial/estudo/investigação pessoal.

#### Artigo 7.º

##### Prazos de candidatura, matrícula e inscrições

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas, a matrícula e as inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições serão aceites contra o pagamento de uma multa definida pelo senado universitário.

#### Artigo 8.º

##### Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela matrícula, pela inscrição em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela inscrição para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade Aberta e publicado no edital da abertura do mestrado.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limites publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrandos ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — A falta de pagamento das propinas dentro dos prazos definidos no n.º 3, quer constitua responsabilidade individual do mestrando quer tenha sido assumida pela sua instituição de origem, é considerada desistência do mestrado.

6 — Por estritas razões de cabimentação orçamental não se aplica aos mestrados a figura da isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, cujo número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulado não poderá ultrapassar 10% do número mínimo de candidatos a admitir para funcionamento do curso.

#### Artigo 9.º

##### Ensino e orientação da dissertação

1 — O plano curricular do mestrado deve ser efectivamente ministrado por doutores da Universidade Aberta, doutores de outras instituições parceiras com as quais a Universidade realizou ou realizará protocolos para o efeito ou, ainda, por especialistas nacionais ou estrangeiros de comprovada qualificação, avalizada pelo coordenador do mestrado.

2 — O conselho científico pode autorizar que um docente não doutorado ministre efectivamente docência no mestrado quando a responsabilidade docente for assumida por um doutorado.

3 — O orientador da dissertação é seleccionado entre os docentes da parte curricular pertencentes à Universidade ou às outras instituições parceiras.

4 — Em casos excepcionais e por aprovação do conselho científico, o orientador poderá ser escolhido entre outro doutor da Universidade Aberta ou de outra instituição parceira na leccionação do curso.

#### Artigo 10.º

##### Regime de frequência

1 — A frequência às aulas das disciplinas presenciais é obrigatória, devendo o mestrando assegurar um mínimo de 75 % de presenças para obter a respectiva frequência, sem a qual não poderá ser aprovado nessa disciplina.

2 — As faltas dadas por motivo de força maior serão relevadas mediante entrega da respectiva justificação, no prazo de cinco dias após o regresso às aulas, ou da entrega do horário de trabalho declarado pela entidade patronal para o ano lectivo em que frequenta o curso.

3 — Considera-se ainda desistência da frequência do mestrado a situação em que o mestrando, nas disciplinas presenciais, não atinge 50 % de presenças na totalidade das aulas previstas para o bloco em que se encontra inscrito.

#### Artigo 11.º

##### Regime de avaliação e transição entre semestres

1 — A avaliação reveste carácter individual, e tanto quanto possível contínuo, e para cada disciplina ou módulo será obrigatória a realização de exame final.

2 — Qualquer método de avaliação distinto do anterior carece da concordância do coordenador do mestrado.

3 — O exame final referido no n.º 1 realizar-se-á no fim de cada semestre, havendo uma única chamada.

4 — As classificações finais em cada disciplina deverão ser expressas numa escala de cinco níveis:

*Muito bom;*  
*Bom com distinção;*  
*Bom;*  
*Suficiente;*  
*Insuficiente;*

correspondendo as quatro primeiras à aprovação na disciplina e significando a última uma reprovação.

5 — A classificação final dos mestrandos aprovados na parte curricular do mestrado será expressa em termos de *Muito bom*, *Bom com distinção*, *Bom* ou *Suficiente*.

6 — Para se obter a classificação da parte curricular calcula-se a média das correspondentes classificações quantitativas das disciplinas (v. a tabela n.º 1) ponderadas pelas unidades de crédito respectivas, aproximando-se à unidade mais próxima. A classificação da parte curricular do mestrado será a classificação qualitativa equivalente ao valor numérico obtido anteriormente.

Tabela n.º 1

Classificações qualitativas	Classificações quantitativas
<i>Muito bom</i> .....	4
<i>Bom com distinção</i> .....	3
<i>Bom</i> .....	2
<i>Suficiente</i> .....	1

7 — A passagem para o 2.º ano implica a classificação mínima global de *Bom*.

Blocos	Disciplinas	Créditos	ECTS
A — Metodologias .....	Investigação e TIC (ensino a distância) .....	1,5	6
	Metodologias da Investigação Científica (semestral) .....	1,5	6
	Metodologias da Literatura Comparada (semestral) .....	1,5	6
B — Língua, Linguística e Didácticas .....	Didáctica do Francês (1.º semestre) .....	2	8
	Didáctica do Francês (2.º semestre) .....	2	8
	Didáctica das Expressões e das Artes (semestral) .....	2	8
	Didáctica das Expressões e das Artes (ensino a distância) .....	2	8

8 — O acto público de defesa da dissertação perante um júri, nomeado pelo conselho científico, obedece à classificação de:

*Aprovado com a classificação de muito bom;*  
*Aprovado com a classificação de bom com distinção;*  
*Aprovado com a classificação de bom;*  
*Recusado.*

#### Artigo 12.º

##### Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria de classificação nas disciplinas que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — A repetição da avaliação ou melhoria de classificação é permitida no decurso do ano lectivo seguinte em que o mestrando se inscreveu.

3 — É permitida uma segunda inscrição no máximo a duas disciplinas constantes do plano de estudo da parte curricular do mestrado, em caso de reprovação e para efeitos de melhoria de nota, no ano seguinte ao da primeira inscrição sem que, todavia, tal possa causar o adiamento da data limite prevista para apresentação da dissertação.

4 — São devidas as propinas correspondentes às novas inscrições nas disciplinas em regime de repetência de avaliação, às melhorias de classificação.

5 — Em caso de nova reprovação nas disciplinas em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo de o estudante vir a recandidatar-se ao mestrado.

6 — Podem, no entanto, os candidatos que se encontrem na situação do n.º 5 efectuar uma terceira e última inscrição para conclusão da parte curricular do mestrado e para atribuição do respectivo diploma, findo o qual também este direito prescreve.

#### Artigo 13.º

##### Pedidos de equivalência

1 — Os pedidos de equivalência de disciplinas devem ser dirigidos, por escrito, ao coordenador do mestrado num período de quatro semanas após o último dia do prazo da matrícula.

2 — Os pedidos devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na(s) disciplina(s), indicação do curso a que esta(s) pertence(m), professor responsável pela(s) disciplina(s) e respectivo conteúdo programático.

3 — O pedido de equivalência deve ter por base disciplinas integradas em cursos do mesmo nível ou de nível equiparado ao do mestrado.

4 — A equivalência é conferida com base na homologia de conteúdos programáticos, metodologias, tipo de avaliação e creditação em relação à disciplina para que se requer a equivalência.

5 — O pedido de equivalência é analisado por um júri, nomeado pelo conselho científico, onde se integra(m) o(s) docente(s) das disciplinas para que o pedido é feito e comunicado ao candidato, de preferência, antes da inscrição nas disciplinas.

6 — O número total de equivalências não pode ser superior a 30 % do número total de créditos do mestrado, salvo se for requerida a equivalência completa a toda a parte curricular, com base em qualificação equivalente obtida noutra instituição.

7 — A concessão de equivalência corresponde o pagamento da propina de equivalência, definida pelo senado e publicada anualmente por despacho reitoral.

#### Artigo 14.º

##### Estrutura curricular

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema dos ECTS.

2 — O curso estrutura-se em quatro blocos:

Bloco A — Metodologias;  
Bloco B — Língua, Linguística e Didácticas;  
Bloco C — Literaturas;  
Bloco D — Sociedades e Culturas.

Blocos	Disciplinas	Créditos	ECTS
C — Literaturas	Literatura Francesa (semestral)	2	8
	Literatura Francesa (ensino a distância)	2	8
	Literatura Francófona (1.º semestre)	2	8
D — Sociedades e Culturas	Literatura Francófona (2.º semestre)	2	8
	Sociedades e Culturas Francesas (semestral)	2	8
	Sociedades e Culturas Francesas (ensino a distância)	2	8
	Mundo Francófono (1.º semestre)	2	8
	Mundo Francófono (2.º semestre)	2	8

3 — O aluno no acto da inscrição deverá optar por uma das seguintes dominantes:

Língua, Linguística e Didácticas;  
Literaturas;  
Sociedades e Culturas.

A escolha de uma dominante implica a inscrição em todos as disciplinas do bloco correspondente, em pelo menos duas disciplinas do bloco A (Metodologias) e em duas disciplinas do 1.º semestre dos restantes blocos. Este conjunto de disciplinas constitui a parte curricular do mestrado, que totaliza 15 UC ou 60 ECTS.

4 — O grau de mestre é obtido após a frequência e aprovação nas disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado, seguidas da elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original na área científica predefinida.

#### Artigo 15.º

##### Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado e certificado de especialização pós-graduada

1 — A Universidade atribuirá um diploma de especialização pós-graduada em Estudos Francófonos, numa das especialidades ou dominantes indicadas no n.º 3 do artigo 14.º, aos mestrados que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma de especialização a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação pós-graduada específica, muito embora a sua atribuição não produza efeitos relativamente à progressão na carreira académica ou à obtenção do grau de doutor.

3 — A aprovação em uma disciplina do bloco A e em três dos restantes blocos confere um certificado de especialização pós-graduada em Estudos Francófonos.

#### Artigo 16.º

##### Dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor da Universidade.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico.

3 — Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser efectuada por dois orientadores.

4 — O director do mestrado assegurará a realização de reuniões com os mestrados, tendentes a clarificar a natureza, estilo e modo de preparação da dissertação.

#### Artigo 17.º

##### Plano da dissertação

No prazo máximo de 30 dias após a afixação da última pauta de avaliação, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- O plano provisório da dissertação;
- A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- A declaração de anuência do(s) orientador(es).

#### Artigo 18.º

##### Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros previstos na lei, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

#### Artigo 19.º

##### Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri, nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à sua entrega, sendo constituído no mínimo pelos seguintes elementos:

- O orientador da dissertação;
- Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente à Universidade Aberta;
- Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outro estabelecimento de ensino superior;
- Dois professores da Universidade Aberta, quando tal se justifique.

2 — De entre os membros do júri, a presidência é assumida pelo professor mais antigo no exercício de funções na Universidade e, em caso de impedimento do presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal mais antigo.

3 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias, e afixado em local público da Universidade.

#### Artigo 20.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual, e em alternativa:

- Declara aceite a dissertação;
- Recomenda, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrado se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- Do despacho de aceitação da dissertação;
- Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

#### Artigo 21.º

##### Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros dos júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

2.1 — Entende-se dentro deste tempo a inclusão de dez minutos para apresentação da dissertação por parte do mestrado.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para esclarecimento de questões surgidas durante a discussão.

#### Artigo 22.º

##### Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrado é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas de «Aprovado» ou «Recusado», distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

*Muito bom;*  
*Bom com distinção;*  
*Bom.*

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

#### Artigo 23.º

##### Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade expressa pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso e a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

#### Artigo 24.º

##### Coordenação do mestrado

1 — O mestrado tem um professor coordenador responsável pela estrutura curricular perante o departamento a que o mestrado pertence, o conselho científico, a Universidade e os estudantes.

2 — O professor coordenador é o professor autor da proposta ou o professor mais antigo a leccionar no curso aprovado pelo conselho científico, sob proposta da comissão permanente do departamento.

3 — Auxilia-o na coordenação do mestrado um secretário.

4 — Cada curso de mestrado deverá eleger um estudante seu representante.

5 — Os assuntos de natureza especificamente administrativa serão esclarecidos junto do(a) secretário(a) do mestrado ou junto dos Serviços de Informações ou de Candidaturas e Certificação ou outro a que vier a ser atribuída tal função.

#### Artigo 25.º

##### Disposições transitórias

1 — Situações inicialmente aceites que conflituem com algumas das normas constantes do presente regulamento serão objecto de derrogação ou flexibilidade casuística, mediante proposta do professor coordenador.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o conselho científico.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 903/2005.** — Por despacho de 21 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Rita Quintino Aleluia Paquete — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 3 de Maio de 2005.

23 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 7746/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 14 de Março de 2005:

Mónica Gabriel Fontinhas Cristóvão — nomeada técnica profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Escola Superior de Saúde de Faro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

16 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 7747/2005 (2.ª série).** — Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 16 de Março de 2005:

Doutora Carla Maria Quintão Pereira da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País em 17 e 18 de Março de 2005.

De 17 de Março de 2005:

Doutor Fernando Miguel Pais da Graça Lobo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País durante o período de 20 a 24 de Março de 2005.

Doutor Peter Stallinga, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País em 21 e 22 de Março de 2005.

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País durante o período de 21 a 23 de Março de 2005.

Doutora Carla Maria Quintão Pereira da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País em 31 de Março e 1 de Abril de 2005.

De 18 de Março de 2005:

Doutor Nelson Gomes Rodrigues Antunes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País durante o período de 21 a 23 de Março de 2005.

Doutor Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 26 de Março a 3 de Abril de 2005.

23 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Serviços Académicos e Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 7748/2005 (2.ª série).** — Por despachos, proferidos nas datas a seguir indicadas, da reitora da Universidade de Aveiro:

De 30 de Setembro de 2004:

Doutor Vítor Manuel Ferreira dos Santos — nomeado definitivamente professor associado do grupo/subgrupo 13, Engenharia Mecânica, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 28 de Outubro de 2004:

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho — nomeado definitivamente professor associado do grupo/subgrupo 6, Química, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Dezembro de 2004, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho (extracto) n.º 7749/2005 (2.ª série).** — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro:

De 1 de Outubro de 2004:

Licenciada Dora Fátima dos Santos — contratada para exercer funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite de duas renovações, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004.

Mónica Sofia Ferreira Tavares — contratada para exercer funções correspondentes às de assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável até